



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SOCIEDADES DE ADVOGADOS

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 7/21**

*Atualiza os procedimentos sobre o registro das Sociedades de Advogados e revoga a Instrução Normativa nº 6/14.*

A COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS no uso de suas atribuições, tendo presentes a Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, o Regulamento Geral da OAB, o Código de Ética e Disciplina, os Provimentos Federais, e as suas Deliberações, objetivando atualizar os procedimentos sobre o registro das Sociedades de Advogados, edita as normas referentes aos procedimentos sobre o registro das Sociedades de Advogados, nos seguintes termos:

### **ARTIGO PRIMEIRO**

Os atos societários de constituição, alteração, dissolução, extinção, incorporação, transformação, cisão, fusão, transferência do controle de quotas, retirada unilateral e livros fiscais das Sociedades de Advogados, devem ser apresentados à OAB para registro mediante requerimento dirigido ao Presidente da Secional, assinado pelo(s) sócio(s) que tenha(m) poderes para tanto, acompanhado dos documentos mencionados no Artigo Segundo.

### **ARTIGO SEGUNDO**

Os documentos necessários para o registro da constituição, alteração, dissolução, extinção, incorporação, transformação, cisão, fusão, transferência do controle de quotas, retirada unilateral e livros fiscais das Sociedades de Advogados e referidos no artigo anterior são aqueles elencados nos parágrafos seguintes.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Para a constituição da Sociedade é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social em 04 (quatro) vias de igual teor, assinadas e rubricadas por todos os sócios. Duas vias serão devolvidas devidamente autenticadas com o número de registro atribuído à Sociedade pelo Departamento de Registro. As demais vias permanecerão arquivadas na OAB/SP;
- b) Declaração de existência ou inexistência de Impedimento ou Incompatibilidade ao exercício da Advocacia de cada sócio, em separado, caso não esteja inserida no corpo do Contrato Social.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### **SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para a alteração de Contrato Social é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, em que conste a qualificação completa da Sociedade (Razão Social, número de registro na OAB/SP, CNPJ, endereço, telefone e e-mail), seguida da Alteração contratual e da Consolidação do Contrato Social. Nos casos de Alteração referir-se apenas à mudança do endereço da Sociedade, serão dispensadas a Consolidação do Contrato Social e a apresentação dos documentos relacionados na alínea “b”, subsequente;
- b) Declaração em separado de existência ou inexistência de Impedimento ou Incompatibilidade ao exercício da Advocacia de cada sócio, caso não esteja inserida no corpo do Contrato Social.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para a dissolução, extinção, incorporação, transformação, cisão, fusão e transferência do controle de quotas é obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, assinadas e rubricadas por todos os sócios.

Duas vias serão devolvidas devidamente autenticadas pelo Departamento de Registro. As demais vias permanecerão arquivadas na OAB/SP;

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Para a retirada unilateral é obrigatória a observância do seguinte procedimento:

- a) A averbação de Retirada Unilateral de sócio precisa atender os requisitos do Provimento Federal nº 112/06 e a Deliberação nº 29/2011 da Comissão. O requerimento dirigido ao Presidente da OAB/SP deve conter a qualificação completa do sócio que se retira e comprovante idôneo de que a Sociedade de Advogados foi devidamente notificada;
- b) Verificando a Secretaria que o requerimento está formalmente em ordem e acompanhado dos emolumentos recolhidos, o pedido será encaminhado a um dos Relatores da Comissão para exame e parecer;
- c) O parecer sendo favorável, a Secretaria notificará a Sociedade por carta registrada, concedendo o prazo de 30 dias, contados da data do recebimento da notificação, para apresentar eventuais alterações de Contrato Social que ainda contemplem o advogado retirante em seu quadro



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

**SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

de sócios ou que tenha por objeto refletir a retirada desse mesmo advogado;

- d) Caso a Sociedade não requeira o registro e arquivamento da alteração no prazo acima, a Secretaria procederá, de ofício, a averbação da retirada unilateral.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Em todas as hipóteses indicadas nos parágrafos, é imprescindível que todos os documentos sejam apresentados em tamanho A4 (210X297mm), com margem esquerda e rodapé de 04 (quatro) centímetros para possibilitar a encadernação, microfilmagem e colocação dos carimbos de Registros e Averbações e estar assinados e rubricados por todos os sócios com os respectivos números de inscrição na OAB/SP. Não é necessário o reconhecimento das firmas. Os documentos também deverão conter a assinatura de duas testemunhas, com qualificação completa, incluindo-se endereço, números do Registro Geral (RG) e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**PARÁGRAFO SEXTO**

Todos os atos de constituição e alterações contratuais precisam estar acompanhados da FICHA CADASTRAL DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS devidamente preenchida, cujo teor encontra-se no site da OAB/SP, na página da Comissão das Sociedades de Advogados.

**ARTIGO TERCEIRO**

Se algum sócio for representado por procurador, a procuração com poderes específicos, ou a respectiva cópia autenticada, deve ser juntada.

**ARTIGO QUARTO**

O Departamento das Sociedades de Advogados da OAB/SP mantém à disposição dos advogados minutas padronizadas de Contrato Social. As minutas sugeridas servem apenas para orientação, podendo os interessados adotar a redação e a conformação que desejarem, observando, contudo, a Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, seu Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina da OAB, o Provimento Federal nº 112/06 e os demais Provimentos e Deliberações da Comissão, especialmente quanto a:

- a) **RAZÃO SOCIAL:** A Razão Social deve conter o patronímico de um ou mais sócios da Sociedade, seguido ou antecedido da expressão Sociedade de Advogados.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

### **SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

Não são permitidos nomes de fantasia, figurações que induzam a erro relativamente à identidade dos sócios, e tão pouco as siglas S/S, S/C, LTDA, EPP, ME ou outras;

- b) **QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS:** Os sócios são obrigados a identificar-se por qualificação completa, incluindo o número da inscrição na OAB/SP, CPF e endereço residencial. Sempre que possível, devem facilitar o acesso da OAB/SP a eles por via telefônica e e-mail;
- c) **PROIBIÇÃO DE DUPLA PARTICIPAÇÃO:** Nenhum advogado pode figurar como sócio ou como associado em mais de uma Sociedade de Advogados que tenha sede ou filial na mesma área territorial dos respectivos Conselhos Seccionais;
- d) **ESTAGIÁRIOS:** Os Estagiários são impedidos de participar como sócios ou associados de Sociedades de Advogados. Apenas advogados podem constituir Sociedade de Advogados;
- e) **OBJETO SOCIAL:** O objeto social das Sociedades de Advogados restringe-se à colaboração recíproca na prestação de serviços profissionais, bem como a organização do expediente e resultados patrimoniais auferidos no exercício da Advocacia, sendo vedado qualquer outro objeto que não seja prestação de serviços jurídicos;
- f) **PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA:** As Sociedades de Advogados não poderão fazer parte, como sócias, de quaisquer outras Sociedades;
- g) **ADMINISTRAÇÃO:** O Contrato Social deve indicar o sócio ou sócios responsáveis pela administração e representação da Sociedade perante terceiros; as normas de apuração e distribuição dos resultados de balanços, balancetes e outros instrumentos de administração; a hipótese de retirada ou falecimento de sócios; a regra de que a responsabilidade individual dos sócios pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, é subsidiária e ilimitada, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer;
- h) **FATURAS:** Conforme o artigo 52 do Código de Ética e Disciplina da OAB, os Contratos Sociais, não podem estabelecer o saque de duplicatas ou de qualquer outro título de crédito de natureza mercantil, podendo, apenas, ser emitida fatura, quando o cliente assim pretender, com fundamento no contrato de prestação de serviços, a qual, porém, não poderá ser levada a protesto.

#### **ARTIGO QUINTO**

A Comissão das Sociedades de Advogados da OAB/SP disponibiliza por meio de seu site ([www.oabsp.org.br](http://www.oabsp.org.br)) as orientações necessárias para a apresentação dos



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

**SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

documentos indicados nos artigos anteriores e fornece as instruções e formulários mencionados na presente norma.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O Protocolo das Sociedades somente recebe os documentos quando não conflitam com os requisitos que impedem o protocolo. Estando a documentação em ordem, referido Setor a encaminha para a análise do Departamento das Sociedades, o qual poderá apresentar exigências adicionais. Apenas depois de cumpridas tais, os documentos serão enviados aos Relatores.

**ARTIGO SEXTO**

As Certidões de Breve Relato de Sociedade de Advogados e as Cópias de Atos Societários serão devidamente fornecidas pelo Departamento das Sociedades, mediante requerimento dirigido ao Presidente da OAB/SP, obrigatoriamente, com os dados da sociedade (nº de registro e Razão Social), exceto cópia de contrato de associado sem vínculo de emprego, observando-se as informações existentes na página da Comissão, depois de efetuado o pagamento dos emolumentos pertinentes.

**ARTIGO SÉTIMO**

Os pedidos de Registro de Livros Fiscais serão atendidos pelo Departamento das Sociedades, mediante requerimento dirigido ao Diretor Secretário-Geral Adjunto da OAB/SP, acompanhado do Livro Fiscal, obrigatoriamente, com a qualificação completa da sociedade e assinatura do sócio administrador. O Livro Fiscal deve atender aos requisitos para registro indicados na página da Comissão.

**ARTIGO OITAVO**

Pelos serviços prestados, será cobrada uma contribuição anual, discriminada em tabela própria, afixada na Sede da OAB/SP.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Contribuição Anual referida neste dispositivo, assim se distribui:

Até 05 (cinco) sócios

Até 10 (dez) sócios

Até 20 (vinte) sócios

Mais de 20 (vinte) sócios



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

**SOCIEDADES DE ADVOGADOS**

**PARAGRAFO SEGUNDO**

Os pedidos de registro de qualquer ato societário relacionado a esta IN serão instruídos com as certidões de quitação das obrigações legais junto a OAB, ficando dispensado de comprovação da quitação de tributos e contribuições sociais federais. A ausência da certidão de quitação das obrigações legais junto a OAB não obsta o registro do ato pela OAB/SP. Na hipótese de não apresentação da quitação das obrigações legais junto a OAB a Comissão Permanente das Sociedades de Advogados devesa, sem prejuízo da realização de referido registro, solicitar à sociedade a apresentação em até 30 dias de comprovante de endereço atualizado e deverá encaminhar referido comprovante, quando recebido, à Tesouraria da OAB/SP, para que a mesma de seguimento a eventuais procedimentos de cobrança de possível inadimplemento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de constituição de novas sociedades, alteração, distrato social, transformação, cisão e incorporação, a Sociedade de Advogados deverá consultar a Tesouraria da OAB/SP.

**ARTIGO NONO**

O registro de Sociedades, alterações, dissoluções, distrato social, transformação, cisão e incorporação, uma vez deferido e registrado, será resumidamente publicado no Diário Oficial do Estado e no Jornal do Advogado.

**ARTIGO DÉCIMO**

Esta Instrução Normativa foi aprovada na Reunião da Comissão das Sociedades de Advogados do dia 17 de fevereiro de 2021 e aprovada na Sessão do Conselho Secional do dia 22 de fevereiro de 2021 para entrar em vigor na data da sua publicação no órgão oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições da Instrução Normativa nº 6/14.

São Paulo, 03 de março de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DAS  
SOCIEDADES DE ADVOGADOS